



ESTADO DO PARANÁ

# Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO

DE 23 / 11 / 15

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo No: 1166 / 2015  
Data/Hora: 20/11/2015 13:12  
Projeto de Lei: 001.362  
Assunto: Majora valores  
Origem: Poder Executivo  
Responsável: *Gersó Francisco Gusso*  
Camara M. Três Barras do Pr

PROJETO DE LEI Nº 1362/15  
DATA 18/11/15

**Súmula.** Majora em **9,92% (nove vírgula noventa e dois por cento)**, a tabela de cobrança dos serviços de coleta de lixo, instituída pela Lei Complementar nº 002/12 de 04/12/12, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica majorada em **9,92% (nove vírgula noventa e dois por cento)**, equivalente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado em 01(um) ano, ou seja, novembro de 2014 a outubro de 2015, a cobrança dos serviços de coleta de lixo que tem como base de cálculo, a quantidade de coletas realizadas, tamanho das residências e a coleta da produção de lixo dos comércios e das indústrias.

**§1º.** Para coletas do lixo diárias, ou seja, de segunda a sábado, os valores cobrados pelos serviços serão de:

I- Residências e apartamentos:

Coleta	Classe	VALOR
Diária	A-1	R\$ 15,01
Diária	A-2	R\$ 12,70
Diária	A-3	R\$ 10,39
Diária	A-4	R\$ 6,90
Diária	A-5	R\$ 3,46

II- Comércios:

Coleta	Classe	VALOR
Diária	B-1	R\$ 28,65
Diária	B-2	R\$ 19,90
Diária	B-3	R\$ 13,83

III- Indústrias:

Coleta	Classe	VALOR
Diária	C-1	R\$ 43,03
Diária	C-2	R\$ 29,88
Diária	C-3	R\$ 24,90

**§2º.** Para coletas do lixo alternadas, os valores cobrados pelos serviços serão de:

I- Residências e apartamentos:

Coleta	Classe	VALOR
Alternada	A-1	R\$ 10,50





ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Alternada	A-2	R\$ 8,89
Alternada	A-3	R\$ 7,26
Alternada	A-4	R\$ 4,82
Alternada	A-5	R\$ 3,46

## II- Comércio:

Coleta	Classe	VALOR
Alternada	B-1	R\$ 20,06
Alternada	B-2	R\$ 13,92
Alternada	B-3	R\$ 9,68

## III- Indústrias:

Coleta	Classe	VALOR
Alternada	C-1	R\$ 30,11
Alternada	C-2	R\$ 20,92
Alternada	C-3	R\$ 17,43

**Art. 2º.** Fica igualmente majorado em **9,92% (nove vírgula noventa e dois por cento)**, equivalente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado em 01(um) ano, ou seja, novembro de 2014 a outubro de 2015, a cobrança dos serviços de coleta de lixo nos distritos de Santo Izidoro, Barra Bonita e Vila Rural que tem como base de cálculo, a quantidade de coletas realizadas, tamanho das residências, e a coleta da produção de lixo dos comércios e das indústrias.

**§1º.** Para coletas do lixo alternadas, os valores cobrados pelos serviços serão de:

### I- Residências e apartamentos:

Coleta	Classe	VALOR
Alternada	A-1	R\$ 7,00
Alternada	A-2	R\$ 5,92
Alternada	A-3	R\$ 4,84
Alternada	A-4	R\$ 3,23
Alternada	A-5	R\$ 3,23

### II- Comércio:

Coleta	Classe	VALOR
Alternada	B-1	R\$ 14,33
Alternada	B-2	R\$ 9,95
Alternada	B-3	R\$ 6,91

### III- Indústrias:

Coleta	Classe	VALOR
Alternada	C-1	R\$ 21,51
Alternada	C-2	R\$ 14,94
Alternada	C-3	R\$ 12,45



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 2º. Para coletas do lixo alternadas, na Vila Rural, será cobrado, mensalmente junto com a conta de água, a tarifa Social de todas as residências da comunidade.

Alternada	A-5	R\$ 3,46
-----------	-----	----------

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

18 de novembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná,

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 1362/15.**

Visa o presente Projeto de Lei majorar a tabela de cobrança dos serviços de coleta de lixo, instituída pela Lei Complementar nº 002/12 de 04/12/12.

A majoração é na ordem de **9,92% (nove vírgula noventa e dois por cento)**, ou seja, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA acumulado no período de novembro de 2014 a outubro de 2015 (01 um ano), e último existente, e utilizado para todos os aumentos, quer sejam da receita ou despesa.

O aumento previsto tem como objetivo o equilíbrio financeiro do custo do programa, que mesmo com esta majoração fica deficitário.

Para que a Sanepar, órgão arrecadador da taxa possa implantar a nova tabela a partir de 2016, é necessário que a legislação esteja ao seu poder até o final do mês de dezembro de 2015.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 18 de novembro de 2015.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
PREFEITO MUNICIPAL